



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui a Gratificação de Titulação de Habilitação de Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas em consonância com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 67, inciso IV, as seguintes gratificações para o Grupo Ocupacional Magistério:

I - Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério-Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau;

II - Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério-Grau Superior, no nível de graduação por Licenciatura Plena.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo, serão atribuídas:

a) aos ocupantes do cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG-501, portadores de titulação de Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura de 1º Grau, ou por Licenciatura Plena, os quais, farão jus, respectivamente, às gratificações constantes dos incisos I e II deste artigo;

b) aos ocupantes do cargo de Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries - Código MAG-502, portadores de titulação de Magistério de Grau Superior, no nível de Graduação constante do inciso II deste artigo.

Art. 2º - Os valores das gratificações instituídas nos incisos I e II, do artigo 1º supra, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A Gratificação de Titulação de Magistério será devida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e nos órgãos da estrutura administrativa e técnica da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - As gratificações ora instituídas serão reajustadas na mesma época e com o mesmo índice de aumento salarial dos demais servidores públicos do Estado.

Publicado no Diário Oficial
nº 3866 de dia 22/10/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

=====

Categoria Funcional	Habilitação Comprovada	Denominações das Gratificações	Valor
a) Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG-501.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura de 1º Grau.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau.	R\$ 170,00
	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representado por Licenciatura Plena.	R\$ 343,93
b) Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação por Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representada por Licenciatura Plena.	R\$ 173,58